



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<input type="checkbox"/> LEI	<input type="checkbox"/> RREO	<input checked="" type="checkbox"/> DECRETO
<input type="checkbox"/> EDITAL	<input checked="" type="checkbox"/> PUBLICADO no DOM	
<input type="checkbox"/> PORTARIA	<input checked="" type="checkbox"/> Publicado no QUADRO MUNICIPAL	
Publicado no Dia <u>01/07/21</u> a <u>12</u>		
<i>Carolina Dalagnol</i> Secretaria da Administração		

DECRETO MUNICIPAL Nº 407, DE 01 DE JULHO DE 2021

Determina medidas restritivas ao funcionamento de atividades econômicas e não econômicas, para fins de controle do avanço dos indicadores relativos à pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Barracão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, que *"Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências"*.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 374/2021 deste Município, que declara estado de calamidade pública no ano de 2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito local;

CONSIDERANDO a competência legislativa dos Municípios para deliberar e editar regras mais rígidas ou manter os protocolos editados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que nos últimos 14 (quatorze) dias os dados oficiais indicam uma diminuição dos casos confirmados e em análise no Município, que possibilita maior flexibilidade nas restrições até então impostas;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, no Município de Barracão se dará entre o horário compreendido entre as 06h até as 24h, de segunda-feira a domingo.

§ 1º A limitação do horário constante no *caput* deste artigo não se aplica aos estabelecimentos e segmentos econômicos declarados como atividades e serviços essenciais, de acordo com o elencado no artigo 17 do Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021.

§ 2º A limitação do horário constante no *caput* deste artigo não se aplica aos restaurantes localizados em rodovias, quando da realização de atendimento de viajantes.

§ 3º As academias, ainda que se incluam em serviços essenciais, deverão seguir a limitação no horário de funcionamento.

Art. 2º Fica permitido, após o horário das 24h, apenas os serviços de tele entrega, ficando vedado o procedimento de "pague e leve";

Art. 3º As demais atividades deverão seguir os protocolos instituídos pelo Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021 e suas posteriores alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de julho de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CAMILA DALLAGNOL RAMOS DA SILVA
Secretária da Administração